

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

= COMUNICADO=

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE TIRAS, LANCETAS E SERINGAS, DESTINADAS AOS PACIENTES INSULINODEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.

Comunico às empresas interessadas em participar do referido certame, que houve Impugnação a respeito das exigências do descritivo do item 03 (tira reagente) do processo supra. Em síntese, a impugnante questiona a exigência da reação enzimática glicose desidrogenase, e sem utilização de chip de código. Questiona também, a quantidade solicitada no edital para os monitores e lancetas. Encaminhada a peça para apreciação da técnica designada para participar do certame, a mesma respondeu da seguinte forma:

1. Aceitar aparelhos com e sem chip:

Quanto a opção por aparelhos que não necessitem de troca de chip a cada novo frasco de tiras reagentes a ser utilizado, é decorrente de já termos utilizado a tecnologia solicitada pela empresa em questão e identificado a dificuldade de vários pacientes com relação a tal necessidade. E, como consequência, os usuários voltavam até as farmácias antes do prazo para nova retirada, uma vez que os mesmos utilizavam diversas tiras, achando que o problema era na qual estavam utilizando e, portanto, onerando o município. Assim sendo, se existe tecnologias que facilitam o dia a dia dos pacientes, e que sabemos se tratar em sua maioria, de pessoas idosas e/ou de difícil compreensão, porque não optar pela mesma.

2. Aceitar também as tiras que utilizem a enzima glicose oxidase, além da desidrogenase, já que como enfaticamente demonstrado, tal enzima não sofre ação de substâncias interferentes:

Antes de qualquer parecer técnico a ser feito decorrente do pedido de impugnação, é importante que a mesma saiba que existe uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), instituída por decreto (Decreto nº 1.977 de 09 de dezembro de 2014), a qual é composta por médicos de diferentes áreas, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas que estudam criteriosamente os medicamentos e insumos a serem padronizados no município, ou seja, buscam artigos científicos para as tomadas de decisões baseadas em evidências e não em informações sensacionalistas e, ainda levando em consideração 7 (sete) critérios de extrema importância, que são: eficácia, segurança, qualidade, custo, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), programas federais e estaduais de incentivo financeiro e o perfil nosológico da população. Portanto, a empresa está extremamente enganada ao afirmar que a padronização da enzima solicitada em edital foi feita por mero desconhecimento técnico. Assim sendo, tal escolha foi baseada no fato de que a essência da reação enzimática da glicose oxidase é primeiramente utilizar glicose e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

oxigênio para converter em gluconolactona e peróxido de hidrogênio para posteriormente utilizar os demais sistemas que são o mediador e eletrodo/indicador. E, para minimizar a interferência de oxigênio, os biossensores geralmente possuem um aceitador de elétrons inorgânicos, que são os mediadores. Assim sendo, o mediador minimiza, mas não exclui a possível interferência. Pode até ser citado aqui, um dos estudos discutidos em reuniões da CFT, no qual se verificou que o impacto de diferentes níveis de p02 em medidas de glicemia capilar se varia consideravelmente entre os sistemas que utilizam reagente GOD. Foi investigado se os sistemas GOD que, segundo o fabricante, não são sensíveis ao oxigênio, são afetados pelo valor de p02 da amostra de sangue. Para tanto, foi avaliada a influência de diferentes níveis de p02 em medidas de glicose com três desses sistemas GOD em comparação com dois sistemas GOD que são rotulados como sensíveis ao aumento do teor de oxigênio no sangue e um sistema GDH. E os resultados deste estudo indicaram que as medidas de glicemia capilar com sistemas GOD foram afetadas pelo valor de p02 das amostras de sangue. Apenas um dos três sistemas GOD que foram rotulados como não sensíveis ao oxigênio apresentou desvio de medida <± 10% quando os níveis de p02 foram alterados. Em geral, os valores aumentados de p02 levaram a resultados de medição subestimados e valores de P02 diminuídos levaram a resultados de medição consideravelmente superestimados. Esses dados sugerem que as variações de p02 de sangue capilar levam a desvios de medição de glicemia capilar clinicamente relevantes nos sistemas GOD, mesmo em sistemas GOD que não são rotulados como sensíveis ao oxigênio, o que influenciou, portanto, na escolha da CFT pela enzima glicose desidrogenase, uma vez que associando esses dados à prática clínica (quantidade elevada de pacientes acamados e em uso de oxigenoterapia domiciliar e de pacientes diagnosticados com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, patologia que altera a proporção de oxigênio biodisponível) para a tomada de decisão, uma vez que cientificamente ficou comprovado que as medições com sistemas sensíveis ao oxigênio podem ocasionar risco de eventos hiper ou hipoglicêmicos não detectados em tempo hábil, e ainda pior, que se faça as correções com doses de insulina equivocadas ocasionando hipoglicemias severas e até mesmo a morte.

(Baumstark A, Schmid C, Pleus S, Haug C, M.D. and Freckmann G.Influence of Partial Pressure Of Oxygen in Blood Samples on Measurement Performance in Systems for Self—Moni toring Of Blood Glucose Journal of Diabetes Science and Technology. Volume 7, Issue 6, Nove±er 2013 / Ferri S, Kojima K, Sode k .Review of Glucose Oxidases and Glucose Dehydrogenases: A Bird's Eye View of Glucose Sensing Enzymes. Journal of Diabetes Science and Technology. 2011 / Yoo EH, Lee SY. Glucose biosensors: an overview of use in clinical practice. Sensors (Basel). 2010;10 (5):4558-76.)

- 3. Esclarecer a quantidade de aparelhos em comodato:
 - a) As licitantes poderão considerar a proporção praticada pelo mercado? Não, deverão considerar o que foi solicitado em edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Qual a necessidade de exigir tantos monitores e lancetadores?

Pelo motivo obvio de quantidade de pacientes atendidos pelas farmácias municipais acrescida de margem de segurança para possíveis e reais novos casos de usuários dos mesmos no decorrer de 12 meses. E, quanto as lancetas, me causa estranheza o questionamento apenas delas, já que a questão é o quantitativo, pois também é obvio que para cada tira a ser utilizada, uma lanceta também deve ser usada. Cabe informar à empresa, para que fique ciente, que o município conta com sistema informatizado de gerenciamento de medicamentos e insumos padronizados, ou seja, a movimentação de cada item do nosso estoque deve ser criteriosamente registrada em tal ferramenta para termos exatamente os subsídios necessários para realizar programações para compras e elaboração de processos licitatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 21 de setembro de 2020.

CLAUDICIR ALVES VASSÃO Pregoeiro